

LEI Nº 373 /2011

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de CLARO DOS POÇÕES para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providencias”

O povo do Município de CLARO DOS POÇÕES, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª. – Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2ª. – O orçamento do Município de Claro dos Poções estima a receita em R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3ª. – As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias	14.632.400,00
Receita de Contribuições	628.000,00
Receita Patrimonial	40.000,00
Receitas de Serviços	91.000,00
	25.000,00

Publicado por
afixação do dia
01/12/11 a 15/12/11
Arminia

LEI SANCIONADA
EM 01/12/11
Arminia

24 DE DEZEMBRO DE 2012

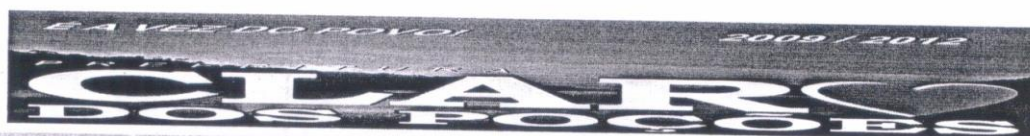
2009/2012

CLARO DOS POÇÕES

Transferências Correntes	13.784.400,00
Outras Receitas Correntes	64.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.100.000,00
Operações de Crédito	600.000,00
Alienações de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	2.200.000,00
Outras Receitas de Capital	200.000,00
RECEITA REDUTORA	-1.732.400,00
TOTAL	16.000.000,00

Art. 4ª. – As despesas do Município de CLARO DOS POÇÕES serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

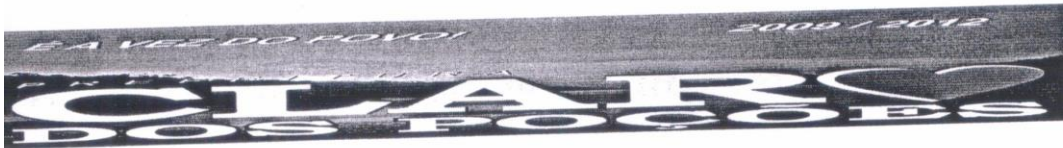
DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 Legislativa	354.400,00
03 Essencial a Justiça	51.200,00
04 Administração	1.844.500,00
06 Segurança Pública	17.000,00
08 Assistência Social	1.109.000,00
09 Previdência Social	494.000,00
10 Saúde	3.517.750,00
12 Educação	3.589.850,00
13 Cultura	197.100,00
15 Urbanismo	1.724.400,00
16 Habitação	171.000,00
17 Saneamento	206.000,00
18 Gestão Ambiental	272.000,00
20 Agricultura	667.800,00
22 Indústria	43.000,00
23 Comércio e Serviços	250.000,00
24 Comunicações	19.000,00
25 Energia	169.000,00
26 Transporte	783.000,00
27 Desporto e Lazer	347.000,00



28 Encargos Especiais	172.000,00
99 Reserva de Contingência	1.000,00
TOTAL	16.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	600.000,00
Gabinete do Prefeito	269.500,00
Procuradoria Jurídica	51.200,00
Núcleo de Controle Interno	45.000,00
Depto. Mun. Planejamento Finanças Cont.	1.642.400,00
Depto. de Educação, Cultura, Esp.L. Tur.	3.589.850,00
Depto. de Saúde	3.723.750,00
Depto. de Assistência Social	1.054.000,00
Depto. Obras Serv. Urbanos e Transporte	2.974.400,00
Depto. Mun. De Meio Ambiente	272.000,00
Depto. Mun. Cultura, esporte e turismo	1.172.100,00
Depto. Mun. Agricultura, pecuária abastecimento	406.800,00
Depto. Mun. Habitação interesse social	171.000,00
Reserva de Contingência	1.000,00
TOTAL	16.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	5.252.950,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	6.072.100,00
Sub Total	11.330.050,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	4.508.950,00
Amortização da Dívida	160.000,00
Sub Total	4.668.950,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
TOTAL	16.000.000,00



Art. 5º - O Poder Executivo e Legislativo Municipal fica autorizado a:

I . Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei;

II . Abrir créditos suplementares as dotações do orçamento que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, utilizando como recursos:

- a) Anulação Parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por Lei;
- b) Operações de Crédito Autorizadas;
- c) Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) Excesso de arrecadação;
- e) Reserva de Contingência.

Parágrafo Único – Os créditos complementares de que trato o inciso II deste artigo poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, de conformidade a Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Claro dos Poções/MG, 30 de Novembro de 2011


Maria das Dóres Oliveira Duarte
Prefeito Municipal